Ao CAU-RJ

**A/C Sr. Pregoeiro**

Coronel Fabriciano, 07 de outubro de 2016.

# Assunto: Pregão Eletrônico nº 009/2016. Impugnação

A empresa **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP**

estabelecida à Av. Magalhães Pinto, 1529, Conj. de salas, Giovanini, Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.205.753/0001-33, representada por seu Diretor **WALMIR MOREIRA LAGE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-2.654.543 e do CPF nº: 536.223.676-87, vêm impetrar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2016.

# DOS FATOS

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO –**

**CAU/RJ**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em **prestação de serviços de auditoria externa independente**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Porém, o edital está eivado, impedindo a melhor vantagem para a própria municipalidade e cerceando o direito de participação de licitantes que tem competência técnica suficiente para prestar o serviço ora licitado.

# DOS DIREITOS

No item 14.6 que trata da Qualificação Técnica, exige-se, entre outros itens, o que se apresenta na alínea d:

***d)*** *No caso dos profissionais Contadores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros,* ***bem como a regularidade de suas obrigações perante o CRC e registros no CNAI bem como o certificado de Educação continuada****.*

O órgão contratante acertadamente exige a regularidade dos profissionais perante o CRC e o CNAI, porém se equivoca ao exigir o Certificado de Educação Continuada.

Como se sabe, a norma orientadora relativa à Educação Continuada é a Resolução 2015/NBCPG12(R1), vigente desde 2015, que emana em seu item 4:

4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:

1. *estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente;*
2. *estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;*
3. *~~exercem atividades de auditoria independente nas instituições~~ ~~financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo~~ ~~Banco Central do Brasil (BCB);~~*
4. *exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função*

de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

1. *exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela ~~Superintendência de Seguros Privados (Susep);~~*
2. *exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))*
3. *exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c) e (d) como sócios, responsáveis técnicos ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de ~~auditoria;~~*
4. *exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c) e (d), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de demais organizações contábeis que tenham em seu objeto social a atividade de auditoria independente; (Alterada pela NBC PG 12 (R1))*
5. *que sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia na área contábil das empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela (CVM), pelo (BCB), pela (SUSEP) ou consideradas de grande porte ~~nos termos da Lei n.º 11.638/07 (sociedades de grande porte).~~*

(f) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela CVM, pelo BCB, pela Susep ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007 (Sociedades de Grande Porte). (Alterada pela NBC PG 12 (R1))

Vamos nos ater ao às alíneas “a” e “d”, que são as que nos dizem respeito.

Como a referida norma só foi publicada ao final de 2015, os profissionais que obtiveram seu CNAI nesse mesmo ano, apenas deverão cumprir a pontuação da Educação Continuada em 2016, e consequentemente, atingindo os 40 (quarenta) pontos exigidos, obter-se-ão a o Certificado apenas a partir de 2017, referente a 2016 (alínea “a”).

O mesmo se aplica à alínea “d”, pois uma vez publicada ao final de 2015 a Resolução exposta acima, apenas em 2016 as empresas cumpriram o exigido para posterior emissão do Certificado de Educação continuada, que no caso será 2017.

Assim, não que se exigir nada além do registro no CNAI e do CRC, que são pertinentes e de extrema importância para a qualificação dos profissionais contadores e auditores.

# DOS PEDIDOS

A impugnante que se apresenta, dentro do que se expressa no edital (item 20.2) e na Lei 8.666/93, exora pela tempestividade da impugnação:

**20.2.** Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro através do endereço eletrônico marcos.junior@caurj.gov.br ou pelo próprio sistema através do site [www.comprasgovernamentaisgov.br](http://www.comprasgovernamentaisgov.br/), em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.

Que se suspenda os feitos de continuidade do processo licitatório, que se retifique o edital, concedendo a abertura de novos prazos, conforme se expressa na própria lei.

Atenciosamente,



# LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP WALMIR MOREIRA LAGE

**Diretor**

